

CONTRATO Nº03/2022-CMM

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E A
EMPRESA CLARO S/A, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica s/n, Agrópolis do INCRA - Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. PEDRO CORRÊA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 218.173.162-49 e do RG nº 1942006 SSP/PA, residente e domiciliado à Folha 26, Quadra 06, Lote 22, Edifício Portal, apto 302, bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S.A.**, com sede à RUA FLÓRIDA Nº 1970, bairro CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO /SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo Sr. **MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ**, brasileiro, portador do CPF nº 593.650.642-87 e do RG nº 2507319 SSP/PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para atender as necessidades do Legislativo Municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo VI do Edital do Pregão Presencial Nº12/2022-CPL/PPE/CMM.

1.2. É parte integrante do contrato em tela o Processo Licitatório Nº31/2022-CMM, Pregão Presencial Nº12/2022-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Para os efeitos legais, o valor estimado global deste contrato é de R\$ 232.764,00 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), e seu valor estimado mensal é da ordem de R\$ 9.698,50 (nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) de acordo com a seguinte discriminação:

SERVIÇOS	QUANTIDADE			VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)		VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)
	UNITÁRIO	TOTAL	UNIDADE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
TELEFONIA MÓVEL						
Assinatura Básica Mensal	1	85	Unidade	0,00	0,00	0,00
Assinatura Tarifa Zero	1	85	Unidade	1,00	85,00	2.040,00
Assinatura Gestor Online	1	85	Unidade	2,70	229,50	5.508,00
Assinatura Mensal Pacote de dados 2GB ilimitado (GPRS, 2G, 3G, 4G e 5G onde disponível)	1	85	Unidade	15,90	1.351,50	32.436,00
Mensagem de texto - SMS POR CHIP	100	8.500	Mensagem	0,15	1.275,00	30.600,00
VC INTRAGRUPOS						
Móvel - Móvel (Custo Zero até 2.000 minutos por chip em dias úteis)	100	8.500	Minutos	0,00	0,00	0,00
Móvel - Fixo	100	8.500	Minutos	0,02	170,00	4.080,00
VC1 - Por Chip						
VC1 - móvel - móvel(mesma operadora)	500	42.500	Minutos	0,02	850,00	20.400,00
VC1 - móvel - móvel (outras operadoras)	500	42.500	Minutos	0,03	1.275,00	30.600,00
VC1 - móvel - fixo (mesma operadora)	100	8.500	Minutos	0,03	255,00	6.120,00

VC1 - móvel - fixo (outras operadoras)	100	8.500	Minutos	0,03	255,00	6.120,00
VC2 - Por Chip						
VC2 - móvel - móvel (mesma operadora)	200	17.000	Minutos	0,02	340,00	8.160,00
VC2 - móvel - móvel (outras operadoras)	200	17.000	Minutos	0,04	680,00	16.320,00
VC2 - móvel - fixo (mesma operadora)	100	8.500	Minutos	0,04	340,00	8.160,00
VC2 - móvel - fixo (outras operadoras)	100	8.500	Minutos	0,04	340,00	8.160,00
VC3 - Por Chip						
VC3 - móvel - móvel (mesma operadora)	100	8.500	Minutos	0,02	170,00	4.080,00
VC3 - móvel - móvel (outras operadoras)	100	8.500	Minutos	0,04	340,00	8.160,00
VC3 - móvel - fixo (mesma operadora)	100	8.500	Minutos	0,04	340,00	8.160,00
VC3 - móvel - fixo (outras operadoras)	100	8.500	Minutos	0,04	340,00	8.160,00
OUTROS SERVIÇOS						
Acesso à caixa postal	50	4.250	Mensagem	0,25	1.062,50	25.500,00
Deslocamento VC2 - por chip	50	4.250	Minutos	0,00	0,00	0,00
Deslocamento VC3 - por chip	50	4.250	Minutos	0,00	0,00	0,00
TOTAL					9.698,50	232.764,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

3.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao do fechamento da fatura, cujo período compreende do dia 1º ao dia 30 do mês anterior, mediante apresentação de documentação, contendo a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a descrição dos serviços fornecidos com código de barras, devidamente atestada, por quem de direito, e uma vez concluído o processo legalmente adotado pela Câmara Municipal para solução de seus débitos.

3.2. Observadas às determinações contidas neste Edital, o valor do contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificado, em solicitação da CONTRATADA. A demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato deve ser feito por meio de memória de cálculo e planilhas, apropriadas para análise e posterior aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Marabá, observado o estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores sobre a matéria.

3.3. A repactuação dos preços do contrato será permitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, ressalvadas as situações previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Câmara será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos dos incisos XI e XIV do art. 40 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.5. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.2. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Marabá e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

4.3. Iniciar a prestação do fornecimento do serviço depois de recebida à ordem de serviço da Câmara Municipal de Marabá, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

- 4.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Contrato;
- 4.5. Cumprir a execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Marabá, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 4.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7. Arcar com todos os custos necessários à completa execução do contrato;
- 4.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros;
- 4.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 4.10. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI, do edital do Pregão Presencial Nº12/2022-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação;
- 5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento efetivado, mediante a apresentação das respectivas faturas/nota fiscal, devidamente discriminadas e atestadas;
- 5.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- 5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 5.6. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VI, do edital do Pregão Presencial Nº12/2022-CPL/PPE/CMM.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A CONTRATANTE custeará as despesas decorrentes do presente contrato utilizando a seguinte dotação orçamentária:
- 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 7.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de conformidade com artigo 57 inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:
- a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Câmara Municipal de Marabá.
- 8.2. Multa de 3%(três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

- 8.3. Multa de 05%(cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.4. Multa de 10%(dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.5. Multa de 3%(três por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;
- 8.6. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras;
- 8.7. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, através de interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:
- 9.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 9.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão da execução do objeto no prazo estipulado;
- 9.1.4. O atraso injustificado no início da execução do objeto deste;
- 9.1.5. A paralisação do fornecimento do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.7. A decretação de falência da CONTRATADA, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade, ou a alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 9.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do Processo Licitatório que deu origem ao presente;
- 9.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 9.2. Quando a CONTRATANTE, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à CONTRATADA optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 9.3. O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada da CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a remanescente do processo licitatório na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei 10.520/2002.
- 9.5. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Marabá, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marabá/PA, com renúncia de qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato vincula-se ao ato convocatório, Pregão Presencial Nº12/2022-CPL/PPE/CMM, conforme rege o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Marabá/PA, 18 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
PEDRO CORRÊA LIMA
Presidente CMM

CLARO S/A
MAIK MYCHEL AQUINO DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____